



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ____/2019

"Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino no âmbito do município de Linhares, e da outras providencias".

Art. 1º - As estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

§ 1º Para a vistoria referida no caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Municipal de Educação, membro do sindicato da categoria, dentre outros.

§ 2º A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Municipal da Educação.

Art. 3º - A avaliação estrutural de que trata esta Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas,





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

calhas, telhado, condição de pintura, dentre outros equipamentos existentes nas escolas.

Art. 4º Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Parágrafo único. Os relatórios das perícias nas escolas deverão estar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


ESTÉFANO LUZ SILOTE
Vereador (PHS)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a obrigatoriedade de avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino no âmbito do Município de Linhares.

Para tanto, as estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino deverão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

Assim, objetiva-se garantir a manutenção de itens ligados a requisitos de segurança, como bomba de incêndio, mangueira, parte elétrica, central de alarme dos bombeiros, entre outros, cuja falta deles, ou a ineficiência, pode causar algum sinistro dentro da escola.

Desta forma, a avaliação estrutural de que trata a proposição envolve a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outros equipamentos existentes nas escolas.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Linhares, em 30 de Maio de 2019.


ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador (PHS)